



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 4, DE 08 DE outubro DE 2025.

Regulamenta o uso do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP) no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

**O Corregedor Regional Eleitoral do Piauí**, Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, caput, incisos II e X, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020, da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 7/2020, da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 1/2021, da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021 e Ofício-Circular CGE nº 72/2024;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral e o Provimento CGE nº 18, de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a importância de imprimir maior celeridade e segurança à tramitação das comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, em âmbito nacional, bem como ao acesso para consulta a estas informações;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, improbidade administrativa e outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, bem como as respectivas consultas, serão realizadas exclusivamente, por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – Infodip.

**Art. 2º** As informações citadas no art. 1º são referentes a:

I – condenações por improbidade administrativa transitadas em julgado;  
II – acordos de não persecução cível relativos à improbidade administrativa;

III – cumprimentos de sanções e termos de acordo de improbidade administrativa;

IV – condenações criminais transitadas em julgado;

V – extinções de punibilidade criminal;

VI – óbitos;

VII – condenações relativas aos incisos I e IV deste artigo, proferidas por órgão colegiado;

VIII – demissões do serviço público aplicadas na esfera administrativa por órgãos do Poder Judiciário;

IX – outras hipóteses de suspensão dos direitos políticos ou de incidência da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **CAPÍTULO II - DO SISTEMA INFODIP**

### **Seção I - Da Estrutura**

**Art. 3º** O Sistema Infodip, que se destina ao tratamento das comunicações que podem ensejar restrições ao gozo dos direitos políticos, é formado por dois módulos:

I – Infodip (módulo interno): de uso exclusivo dos órgãos da Justiça Eleitoral;

II – Infodip Web.

### **Seção II - Do Módulo Interno (Infodip)**

**Art. 4º** O sistema Infodip (módulo interno), de uso exclusivo dos órgãos da Justiça Eleitoral, possibilita as seguintes ações:

I – gerenciamento, pela Corregedoria Regional Eleitoral - CRE e Cartórios Eleitorais, dos órgãos comunicantes, cadastrando os usuários que terão acesso à ferramenta;

II – inserção de comunicações que impactem no gozo dos direitos políticos havidas no âmbito da Justiça Eleitoral ou, excepcionalmente, recebidas em meio físico;

III – tratamento das comunicações encaminhadas pelos órgãos comunicantes, em meio eletrônico, ou diretamente inseridas pela Justiça Eleitoral, podendo gerar, conforme o caso, reflexos nos cadastros dos eleitores envolvidos ou inserções na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos;

IV – realização de diligências, pelos Cartórios Eleitorais e pela CRE, para elucidação de informações relevantes, mediante a devolução eletrônica das comunicações encaminhadas pelos órgãos comunicantes.

### **Seção III - Do Módulo Externo (Infodip Web)**

**Art. 5º** O Infodip Web, módulo utilizado por órgãos comunicantes que enviam à Justiça Eleitoral informações que podem restringir o gozo dos direitos políticos, possibilita as seguintes ações:

I – inserção, pelos órgãos comunicantes, das comunicações descritas nos incisos I a IX do art. 2º deste Provimento, em suas áreas de competência;

II – controle de comunicações, permitindo aos órgãos comunicantes consultar as comunicações já encaminhadas, com visibilidade do arquivamento daquelas já tratadas pela Justiça Eleitoral;

III – consulta por órgãos externos, autorizados por meio de cadastramento realizado junto à Justiça Eleitoral, das comunicações inseridas no sistema Infodip, podendo, inclusive, emitir documento com o *status* do tratamento conferido pela Justiça Eleitoral;

IV – envio de respostas pelos órgãos comunicantes, por intermédio do Sistema Infodip, às diligências iniciadas pela Justiça Eleitoral, com registro do histórico de questionamentos e respostas em cada comunicação.

### CAPÍTULO III - DO ACESSO AO SISTEMA

**Art. 6º** O Infodip poderá ser acessado:

I – Pela CRE/PI, por meio da Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral - SEACE, com nível de acesso “Gestão Regional”;

II – Pela Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeção e Correição - SEOZIC, com nível de acesso “Operacional”;

III – Pelas zonas eleitorais do Estado, com nível de acesso “Operacional”;

IV – Pelos órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações, denominados “órgãos comunicantes”, com nível de acesso “Órgão Comunicante”;

V – Pelo Ministério Público e autoridades policiais, exclusivamente para consulta, com nível de acesso “Consultas”.

**Parágrafo único.** O cadastro de outros interessados na consulta ao sistema Infodip deverá ser autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, conforme Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 1, de 11 de março de 2021.

**Art. 7º** A CRE/PI poderá, justificadamente, conceder permissão de acesso temporário a servidor(a) lotado(a) em unidade distinta.

**Art. 8º** A CRE/PI, por meio da Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral - SEACE, atuará como administradora regional do sistema Infodip, com acesso irrestrito às comunicações tratadas em todo o Estado do Piauí e permissão de consulta a todas as comunicações cadastradas no Sistema.

**Art. 9º** Os cartórios eleitorais atuarão como administradores locais do sistema Infodip, com acesso irrestrito às comunicações tratadas em suas respectivas zonas eleitorais e permissão de consulta a todas as comunicações cadastradas no Sistema.

**Art. 10.** O cadastramento dos usuários internos no Infodip é sincronizado diariamente a partir de um módulo regional sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação – TI do TRE-PI e o acesso será feito com a utilização de nome de usuário e senha institucionais.

**Art. 11.** O cadastramento de órgãos e usuários externos é de

competência:

I – da zona eleitoral em que estiver localizado o órgão comunicante ou na qual atuar o Ministério Público e Autoridade Policial;

II - da CRE/PI, por meio da SEACE, no caso das unidades militares, do Procurador Regional Eleitoral, dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos com atuação regional;

III - da CRE/PI, por meio da SEACE, no caso dos órgãos comunicantes estarem localizados na Capital.

**§ 1º** Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma zona eleitoral, o cadastramento será realizado pela zona eleitoral identificada pela menor numeração.

**§ 2º** A habilitação de acesso ao Infodip será individualizada, por meio de usuário e senha pessoais e intransferíveis.

**Art. 12.** O procedimento para concessão de acesso a usuários externos deverá ser formalizado em processo SEI, através de formulários próprios constantes deste Provimento (Anexos I e II), devidamente preenchido e autorização para uso concedida autoridade judiciária, gestor(a) do órgão ou pela Corregedora ou Corregedor, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Cada órgão poderá indicar até 5 (cinco) usuários para acesso ao Infodip Web, com prerrogativas para incluir comunicações ou realizar consultas.

**Art. 13.** O *login* corresponderá ao endereço eletrônico funcional e individual do usuário, não se admitindo a utilização do e-mail da unidade à qual esteja vinculado.

**Art. 14.** O usuário receberá a senha de acesso ao sistema no e-mail informado, tão logo efetivada a habilitação.

**Art. 15.** O acesso ao sistema Infodip Web terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de efetivação do cadastro, sendo necessário solicitar à unidade competente sua reativação.

**Art. 16.** É dever dos órgãos habilitados manter atualizados os dados de identificação de suas unidades e de seus usuários, comunicando imediatamente ao órgão gestor, por e-mail, eventual desligamento ou substituição de seus usuários, sob pena de suspensão de acesso ao sistema e responsabilização por eventual uso indevido.

## CAPÍTULO IV - DO ENVIO DAS COMUNICAÇÕES

**Art. 17.** Os oficiais de Registro Civil, sob as penas do art. 293 do Código Eleitoral (CE), comunicarão por meio do Infodip Web, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os óbitos dos cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para fins de cancelamento das inscrições (CE, art. 71, § 3º).

**§ 1º** Não havendo registro de óbito no período, a referida comunicação é dispensada.

**§ 2º** Compete a autoridade judiciária da zona eleitoral da circunscrição fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput* e, em caso de descumprimento, adotar

as providências necessárias.

**§ 3º** Nos municípios com mais de uma zona, a competência prevista no § 2º deste artigo é do(a) diretor(a) do fórum eleitoral.

**Art. 18.** Os órgãos do Poder Judiciário deverão remeter as comunicações de suspensão ou restabelecimento de direitos políticos e inelegibilidade à Justiça Eleitoral por meio do Infodip Web.

**Art. 19.** Nas comunicações de suspensão ou restabelecimento de direitos políticos, os órgãos do Poder Judiciário observarão o seguinte:

I - Havendo mais de uma pessoa condenada em um mesmo processo, a comunicação deverá ser efetuada individualmente para cada uma delas;

II - No caso de condenação ou de extinção de punibilidade relativa a dois ou mais processos para a mesma pessoa, deverá ser efetuada uma comunicação individualizada para cada um dos processos.

**Art. 20.** As comunicações de extinção da punibilidade deverão ser informadas à Justiça Eleitoral somente após o cumprimento integral da(s) pena(s) imposta(s).

**§ 1º** Nas comunicações de extinção da punibilidade, além do número do processo da execução penal, deverá ser informado o número do processo que originou a condenação.

**§ 2º** No campo “Adicionar Comentários” do sistema Infodip, o órgão comunicante deverá informar todos os dados disponíveis, a exemplo de números antigos de processos, do tipo penal, da pena imposta, da data do trânsito em julgado da condenação, de modo a permitir a correspondência entre a comunicação da extinção da punibilidade e a da condenação criminal.

**Art. 21.** As unidades responsáveis das Forças Armadas informarão o início e o término da prestação do serviço militar obrigatório, consoante o disposto no art. 14, § 2º, da Constituição Federal, por meio do Infodip Web.

**§ 1º** O início e o término do serviço militar obrigatório serão informados em comunicações distintas, visando a regular e tempestiva anotação da suspensão e do restabelecimento nas inscrições dos conscritos.

**Art. 22.** As decisões proferidas pelas autoridades judiciária eleitorais e pelo TRE-PI de condenações em processos eleitorais, dos correspondentes trânsito em julgado e, ainda, das demissões do serviço público, eventualmente ocorridas em sua estrutura administrativa, deverão ser inseridas no Infodip pelo respectivo Cartório ou pela SEACE, após a devida comunicação pela Secretaria Judiciária - SJ, conforme o caso.

**Art. 23.** A penalidade de demissão aplicada a servidor(a) efetivo(a) pertencente ao quadro de servidores do TRE-PI será comunicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP à Zona Eleitoral da inscrição do servidor(a).

**Art. 24.** As comunicações recebidas de órgãos e entidades não obrigadas ao uso do sistema poderão ser recepcionadas, devendo ser incluídas e tratadas no Infodip, após cadastramento do órgão comunicante.

**Parágrafo único.** O cadastramento do órgão deverá ser realizado pela zona eleitoral responsável pelo tratamento da comunicação, ou pela SEACE/CRE-PI caso se trate de pessoa não inscrita no Cadastro Nacional de Eleitores, registrada ou não na BPSDP.

## CAPÍTULO V - DO TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES PELAS ZONAS ELEITORAIS

**Art. 25.** Compete aos cartórios eleitorais, em até 5 (cinco) dias úteis, o tratamento das comunicações que lhes são atribuídas pelo sistema, sem necessidade de autorização da autoridade judiciária eleitoral, de forma que as atualizações se reflitam no cadastro nacional de eleitores com a brevidade necessária.

**Art. 26.** As comunicações recebidas por outros meios, originárias dos Cartórios de Registro Civil e do Poder Judiciário, deverão ser restituídas com orientação para que sejam encaminhadas por meio do sistema Infodip Web.

**Art. 27.** As comunicações apresentadas pelo próprio eleitor deverão ser inseridas no SEI e, após despacho do juiz, tratadas no Infodip.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento de direitos políticos em que as informações no sistema Infodip estiverem incompletas, mas contiverem os dados essenciais para o registro, o (a) servidor(a) responsável deve autuar um processo no PJe (Processo Judicial Eletrônico) para análise do Juiz Eleitoral, objetivando o lançamento imediato do respectivo ASE no cadastro eleitoral.

**Art. 28.** Recebida a comunicação e identificado o eleitor no Cadastro Eleitoral, com dados correspondentes aos informados, após análise criteriosa, o cartório eleitoral deverá proceder ao registro do ASE no sistema ELO, com motivo/forma e complemento específicos, de acordo com as instruções do Manual de Atualização da Situação do Eleitor - ASE da Corregedoria-Geral Eleitoral -CGE, exceto nas hipóteses em que o Infodip efetuar o lançamento do ASE de forma automática.

**Art. 29.** No período em que o Cadastro Eleitoral estiver fechado e não for possível o registro do código de ASE de forma automática pelo sistema Infodip, o cartório eleitoral, quando couber, deverá realizar o comando manual no Sistema ELO, ainda que não haja reflexo imediato na situação do eleitor, sendo promovida a anotação no caderno de votação, se for o caso.

**Parágrafo único.** Após o lançamento manual no Sistema ELO, a comunicação do sistema Infodip deve ser arquivada.

**Art. 30.** Na hipótese de devolução da comunicação para diligências, a servidora ou o servidor do cartório eleitoral deverá indicar, de forma clara e objetiva, a divergência detectada, bem como as informações que precisam ser revisadas ou complementadas.

**§ 1º** Caso o órgão comunicante não forneça as informações solicitadas no prazo de 20 (vinte) dias, o cartório eleitoral deverá cancelar a primeira diligência realizada no sistema e, ato contínuo, renovar a diligência com prazo máximo de 10 (dez) dias

**§ 2º** Decorridos os prazos do parágrafo anterior, caso o órgão comunicante permaneça omisso, a comunicação será considerada não prestada e arquivada pelo cartório eleitoral.

**§ 3º** Na hipótese de o órgão comunicante devolver a comunicação sem as informações solicitadas ou encaminhar nova comunicação com a mesma divergência, o cartório eleitoral poderá proceder ao arquivamento de plano no Infodip, com anotação do motivo no sistema e ciência, por e-mail, ao órgão comunicante.

**§ 4º** Caso o mesmo órgão comunicante, de forma reiterada, se mantenha inerte em relação às diligências da zona eleitoral, tal fato deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

## **Seção I - Das Comunicações de Óbitos**

**Art. 31.** O Cartório Eleitoral ao receber a comunicação de óbito deverá verificar se nela constam todas as informações necessárias à localização do eleitor, esgotando-se, obrigatoriamente, todas as formas possíveis de pesquisa, a fim de evitar o cancelamento de homônimos, possibilitando o consequente registro do óbito no Cadastro Nacional de Eleitores.

**Art. 32.** Após a individualização e, verificando que a comunicação de óbito se refere a pessoa sem inscrição no Cadastro Nacional de Eleitores, ou a eleitor vinculado à Zona de outro Estado ou, ainda, de pessoa inscrita na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, a comunicação de óbito deverá ser encaminhada, via Infodip, à SEACE da CRE/PI.

**Parágrafo único.** Caso o sistema retorne registros de inscrição eleitoral e também na base de perda e suspensão de direitos políticos, a comunicação deverá ser encaminhada à zona eleitoral de inscrição do eleitor para tratamento.

**Art. 33.** O ASE 019 será gerado automaticamente no Elo por meio do comando “Processar Comunicação no Sistema Elo”, mantendo-se o complemento de ASE sugerido pelo Infodip, salvo quando divergente do Manual de ASE da Corregedoria-Geral Eleitoral, acrescido do número da comunicação no Infodip, no formato INFODIP NNNN/AAAA-UF.

**Art. 34.** As comunicações de óbitos pertencentes a eleitores de outra zona eleitoral do Piauí serão encaminhadas à zona de inscrição do eleitor, por meio do Infodip, sem necessidade de determinação judicial.

**Art. 35.** As comunicações de óbito referente a inscrição já cancelada pelo ASE 019 serão arquivadas pela zona eleitoral no Infodip, sem necessidade de determinação judicial, anotando-se o motivo do arquivamento.

**Art. 36.** A zona eleitoral autuará, no início de cada ano, um processo público SEI (Tipo de Processo: Zona Eleitoral – Cancelamento de Inscrição Eleitoral (CIE); Especificação: Editais. Publicação. Eleitores Falecidos. Ano XXXX; ; Classificação por Assunto: Zona Eleitoral – Cancelamento e Inscrição Eleitoral (CIE), para reunião dos Editais publicados mensalmente com a relação de eleitores que tiverem inscrições canceladas pelo código ASE 019, extraída do sistema ELO no período.

**Parágrafo único.** Após a publicação do edital, deve-se exarar certidão no feito eletrônico, acerca do transcurso do prazo de 10 (dez) dias, mencionando-se, inclusive, a existência ou não de impugnação.

**Art. 37.** Na hipótese de impugnação, proceder-se-á autuação no Pje – Classe Cancelamento de Inscrição Eleitoral – CIE - , que será instruída e submetida à apreciação da autoridade judiciária eleitoral.

**Art. 38.** Antes de finalizar o processamento da comunicação de óbito no Infodip, o servidor acrescentará ao complemento do código ASE 019 (Falecimento), o número do processo SEI onde consta o Edital referente à informação do óbito sugerido pelo Sistema.

**Art. 39.** O Cartório Eleitoral, de posse da relação de eleitores falecidos extraída do Sistema ELO, deverá consultar, mensalmente, o sistema FILIA e, constatando a existência de filiados a partidos políticos, procederá, com base no inciso I do art. 322 da LEI nº 9.096/95, na hipótese de não cancelamento automático pelo sistema, ao cancelamento da respectiva filiação, certificando o procedimento no processo SEI.

**Art. 40.** Caso seja apresentada certidão de óbito por qualquer interessado, seja por meio físico ou eletrônico, o cartório eleitoral instruirá processo SEI para apreciação do juiz eleitoral após o que procederá o devido registro no Infodip.

## **Seção II - Das Comunicações relativas a Direitos Políticos**

**Art. 41.** As comunicações relativas à suspensão de direitos políticos, ao restabelecimento de direitos políticos e à inelegibilidade recebidas pelo Infodip, relativas a eleitores da própria zona eleitoral, sem divergência ou com divergência irrelevante, deverão ser processadas pelo cartório eleitoral diretamente no sistema.

**Art. 42.** As comunicações relativas a direitos políticos e ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura (ASE 540) serão processadas por meio do comando “Processar Comunicação no Sistema Elo”, mantendo-se o complemento de ASE sugerido pelo Infodip, acrescido do número da comunicação no Infodip, no formato INFODIP NNNN/AAAA-UF.

**Art. 43.** No caso de divergência que seja considerada relevante, as comunicações poderão ser devolvidas ao órgão comunicante para diligência, com a indicação clara e objetiva da divergência detectada pelo cartório eleitoral.

**Art. 44.** Na hipótese de o órgão comunicante permanecer omissivo, a comunicação será considerada não prestada e arquivada pelo cartório eleitoral com a devida justificativa no campo apropriado do Infodip, fazendo constar outros detalhes que julgar relevantes.

**Parágrafo único.** Caso o mesmo órgão comunicante, de forma reiterada, se mantenha inerte em relação às diligências da zona eleitoral, tal fato deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

**Art. 45.** As comunicações relativas a direitos políticos e ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura (ASE 540), que não ensejarem qualquer providência deverão ser arquivadas manualmente, com a devida justificativa no Infodip, sem necessidade de determinação judicial.

**Art. 46.** Por ocasião da regularização de inscrição suspensa, decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, I, “e”, da Lei Complementar nº 64/90, o cartório registrará a extinção de punibilidade no cadastro do(a) eleitor(a), por meio do código de ASE 370 (Cessação do impedimento – suspensão).

**§1º** Após o lançamento descrito no caput, o cartório registrará ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura mediante código de ASE 540, desde que dentro do prazo da inelegibilidade a que se refere o mencionado dispositivo, ainda que não esteja registrado o “motivo/forma” 7 (Condenação criminal – LC nº 64/90 – art. 1º, I, “e”) para a suspensão anotada, nos termos Provimento CGE nº 18/2011.

**§2º** No caso de comunicação relativa a restabelecimento de direitos políticos cuja suspensão não tenha sido registrada no histórico da inscrição do(a)

eleitor(a) deverá ter o código ASE 540 anotado, caso se verifique a existência de fato que venha a ensejar inelegibilidade em curso.

**§3º** Na hipótese do parágrafo anterior, a prévia anotação dos códigos de ASE's 337 e 370 é dispensada.

**Art. 47.** A comunicação pertencente a eleitor(a) de zona diversa será encaminhada à zona da inscrição do(a) eleitor(a) por meio do Infodip, sem necessidade de determinação judicial.

**Art. 48.** As comunicações de conscrição, suspensão, restabelecimento de direitos políticos ou ocorrência da Lei Complementar 64/90 de pessoa não inscrita no Cadastro Nacional de Eleitores, registrada ou não na BPSDP, deverão ser encaminhadas à SEACE via Infodip, para fins de inserção dos dados na BPSDP ou arquivamento, quando for o caso.

**Art. 49.** A condenação por crime eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria zona eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, na sequência, registrado o código de ASE 337, motivo 8 (Suspensão de direitos políticos - condenação criminal eleitoral), no Cadastro Eleitoral.

**Art. 50.** As condenações criminais eleitorais e inelegibilidades originárias do TRE/PI deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais pela Secretaria Judiciária para fins do disposto no art. 51 deste Provimento.

**Art. 51.** A suspensão de direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado será registrada para as hipóteses em que haja a aplicação de pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou pecuniária.

**Art. 52.** A concessão do benefício da suspensão condicional da pena (*sursis*) ou da liberdade condicional não afastam a suspensão dos direitos políticos.

**Art. 53.** Os casos de transação penal e de suspensão condicional do processo, nos termos dos arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95 e do art. 366 do Código de Processo Penal, respectivamente, não implicam na suspensão dos direitos políticos, não sendo devidas as respectivas comunicações à Justiça Eleitoral.

**Art. 54.** As comunicações relativas de Suspensão de Direitos Políticos em decorrência de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP e Acordo de Não Persecução Cível - ANPC recebidas pelo Infodip deverão ser processadas pelo cartório eleitoral diretamente no sistema.

**§1º** O Cartório Eleitoral deverá conferir, antes da anotação do código ASE 337, motivo/forma 9 (Acordo de não persecução penal - ANPP) ou motivo/forma 10 (Acordo de não persecução cível - ANPC), a existência de cláusula de suspensão de direitos políticos e, caso necessário, deverá fazer diligência ao órgão comunicante no prazo do § 1º do art. 30 deste Provimento.

**§2º** No caso do Acordo de não persecução penal - ANPP ou Acordo de não persecução cível - ANPC preverem cláusula de inelegibilidade deverá ser anotado o ASE 540, motivo/forma 10 (ANPP - art. 28-A do CPP) ou motivo/forma 11 (ANPC - art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/1992), bem como para a hipótese de inabilitação para o exercício de função pública registrar também o ASE 515, conforme firmado no acordo correspondente.

**§3º** Os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e Cível (ANPC) que não contiverem cláusulas de suspensão de direitos políticos terão suas comunicações lançadas no Livro de Suspensão Condisional do Processo.

## CAPÍTULO VI - DO TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES PELA CORREGEDORIA

**Art. 55.** As comunicações relativas à suspensão ou à regularização de direitos políticos e à ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura (ASE 540) de pessoa não inscrita no Cadastro Nacional de Eleitores, registrada ou não na BPSDP, deverão ser tratadas pela SEACE sem necessidade de determinação judicial ou processo administrativo, observadas as instruções da CGE para alimentação da Base.

**Art. 56.** O registro da suspensão na BPSDP só deverá ser efetuado quando estiverem disponíveis todos os dados necessários para a perfeita identificação da pessoa cujos direitos políticos foram suspensos e de sua situação, tais como: nome, filiação, data de nascimento, motivo da suspensão, data de ocorrência e documento que deu origem à informação.

**Art. 57.** Caso as comunicações necessitem de revisão ou complementação por parte do órgão comunicante, a SEACE procederá à realização de diligências.

**Art. 58.** Na hipótese de reaquisição ou restabelecimento de direitos políticos ou de revogação de restrição anteriormente decretada, relativas a situações de perda ou suspensão de direitos políticos, que não tenham sido objeto de registro oportuno, apenas serão anotadas na BPSDP.

**Parágrafo único.** Tratando-se de condenação criminal relativa as hipóteses previstas no art. 1º, I, “e”, da LC nº 64/90, mesmo que já extinta a punibilidade, quando referente a pessoa sem inscrição eleitoral e ainda no decurso do prazo da ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura que possa gerar a inelegibilidade a que se refere o mencionado dispositivo, deverá o registro figurar como inativo, conforme art. 11, parágrafo único do Provimento CGE nº 18/2011.

## CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

**Art. 59.** O Infodip é destinado exclusivamente ao cadastramento, ao trâmite e à consulta de informações que ensejam anotações no Cadastro Nacional de Eleitores, estando seus usuários sujeitos às sanções legais, nos termos da legislação vigente, pela utilização indevida dessas informações.

**Art. 60.** No uso do Infodip, deverão ser observadas as previsões normativas sobre segurança da informação contidas na Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e aquelas sobre proteção de dados pessoais contidas na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral.

**Art. 61.** O uso do Infodip será fiscalizado permanentemente pela CRE/PI e pelas autoridades judiciais eleitorais, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 62.** A CRE-PI poderá nas hipóteses de uso incorreto ou indevido do Infodip, solicitar informações e, caso necessário, suspender o acesso de determinados usuários ao Sistema.

Parágrafo único. A suspensão de acesso ao Sistema de que trata o caput não impede a apuração do fato mediante procedimento administrativo ou criminal.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 63.** As servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral que detectarem inconsistências ou falhas no Infodip, inclusive aquelas informadas pelos usuários externos, enviarão registro de ocorrência para o endereço eletrônico seace@tre-pi.jus.br.

**Art. 64.** Os casos omissos serão resolvidos pela CRE.

**Art. 65.** Ficam revogados os Provimentos CRE/PI nº 2/2019, nº 5/2019 e nº 1/2022.

**Art. 66.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e vincula as juízas e os juízes eleitorais, as servidoras e os servidores e os demais destinatários desta norma.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

Anexo I

### **FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO Do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIPWeb**

#### **ÓRGÃOS COMUNICANTES**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(íza) da \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral de \_\_\_\_\_ /PI (para órgãos do interior do Estado) ou Corregedor(a) Regional Eleitoral do Piauí (para órgãos da capital),  
Eu, \_\_\_\_\_, Titular do(a) \_\_\_\_\_ (denominação do  
órgão comunicante), solicito a Vossa Excelência o cadastramento para utilização do INFODIPWeb, conforme os dados abaixo especificados:

**Órgão Comunicante:**

Nome do Órgão:

Município:

Telefone:

Endereço:

E-mail:

**Titular do Órgão Comunicante:**

Nome completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Cargo:

Título de Eleitor:

E-mail funcional:

**Usuários (poderão ser cadastrados até 5 usuários):**

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Local e data:

Assinatura do Responsável pelo Órgão:

**Observações:**

- a) Recomenda-se a leitura do Provimento CRE/PI Nº 4/2025

- b) Após preenchimento e assinatura, o formulário deverá ser entregue no Cartório da Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município onde localiza-se a sede do órgão comunicante. Na hipótese de mais de uma Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município, deve ser entregue àquela de menor numeração, ou o arquivo digitalizado para o endereço eletrônico da Zona (os endereços eletrônicos das Zonas Eleitorais do PI podem ser encontrados através do endereço: <http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>). Na capital, o arquivo digitalizado deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico:seace@tre-pi.jus.br;
- c) O formulário deve ser acompanhado de cópia do documento funcional ou de identificação, com foto, do responsável pelo Órgão e do(s) servidor(res) indicado(s);
- d) O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, preferencialmente funcional, não se admitindo aquele de utilização comum pelo setor ou unidade, enquanto que a senha de acesso, de natureza pessoal e intransferível, será encaminhada diretamente ao e-mail indicado, sendo sua utilização de responsabilidade do solicitante;
- e) A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos;
- f) Dúvidas acerca da habilitação e utilização do Sistema poderão ser encaminhadas à Zona Eleitoral da sua circunscrição (os contatos das Zonas Eleitorais podem ser obtidos através do endereço: <http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>), enquanto que, na capital, à Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral – SEACE/CRE/PI, telefone: 2107 9889/9958/9959 ou pelo endereço eletrônico: seace@tre-pi.jus.br.

## Anexo II

### **FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIPWeb**

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTORIDADES POLICIAIS**

Excelentíssimo(a)Senhor(a)

Juiz(íza) da \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral de \_\_\_\_\_ /PI (para órgãos do interior do Estado) ou Corregedor(a) Regional Eleitoral do Piauí (para órgãos da capital), Eu, \_\_\_\_\_, Titular do(a) \_\_\_\_\_ (denominação do órgão/perfil consulta), solicito a Vossa Excelência o cadastramento para utilização do INFODIPWeb, conforme os dados abaixo especificados:

#### **Órgão de Consulta:**

Nome do Órgão:

Município:

Telefone:

Endereço:

E-mail:

**Titular do Órgão de Consulta (Ministério Público e Autoridades Policiais):**

Nome completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Cargo:

Título de Eleitor:

E-mail funcional:

**Usuários (poderão ser cadastrados até 5 usuários):**

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Nome Completo:

Doc. Identidade/matrícula:

Título de Eleitor:

Cargo:

E-mail pessoal e funcional:

Local e data:

Assinatura do Responsável pelo Órgão (autoridade):

**Observações:**

- a) Recomenda-se a leitura do Provimento CRE/PI Nº 4/2025
- b) Após preenchimento e assinatura, o formulário deverá ser entregue no Cartório da Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município onde localiza-se a sede do órgão comunicante. Na hipótese de mais de uma Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município, deve ser entregue àquela de menor numeração, ou o arquivo digitalizado para o endereço eletrônico da Zona (os endereços eletrônicos das Zonas Eleitorais do PI podem ser encontrados através do endereço:

<http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>). Na capital, o arquivo digitalizado deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico:seace@tre-pi.jus.br;

c) O formulário deve ser acompanhado de cópia do documento funcional ou de identificação, com foto, do responsável pelo Órgão e do(s) servidor(res) indicado(s);

d) O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, preferencialmente funcional, não se admitindo aquele de utilização comum pelo setor ou unidade, enquanto que a senha de acesso, de natureza pessoal e intransferível, será encaminhada diretamente ao e-mail indicado, sendo sua utilização de responsabilidade do solicitante;

e) A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos;

f) Dúvidas acerca da habilitação e utilização do Sistema poderão ser encaminhadas à Zona Eleitoral da sua circunscrição (os contatos das Zonas Eleitorais podem ser obtidos através do endereço: <http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>), enquanto que, na capital, à Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral – SEACE/CRE/PI, telefone: 2107 9889/9958/9959 ou pelo endereço eletrônico: seace@tre-pi.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/10/2025, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002531262** e o código CRC **F0EF62AF**.

0023032-46.2024.6.18.8000

0002531262v10



--



**ANEXO I PROVIMENTO CRE/PI Nº 04/2025**  
**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E  
USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO INFODIPWeb**

**ÓRGÃOS COMUNICANTES**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(íza) da \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral de \_\_\_\_\_/PI (para órgãos do interior do Estado) ou Corregedor(a) Regional Eleitoral do Piauí (para órgãos da capital),

Eu, \_\_\_\_\_, Titular

do(a) \_\_\_\_\_ (denominação do órgão comunicante),  
solicito a Vossa Excelência o cadastramento para utilização do INFODIPWeb, conforme os dados abaixo especificados:

**Órgão Comunicante:**

Nome do Órgão:	
Município:	
Telefone:	
Endereço:	
E-mail:	

**Titular do Órgão Comunicante:**

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Cargo:	
Título de Eleitor:	
E-mail funcional:	

**Usuários (poderão ser cadastrados até 5 usuários):**

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	

Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Responsável pelo Órgão:</b>
----------------------	--

<b><u>Observações:</u></b>
<p><b>a)</b> Recomenda-se a leitura do Provimento CRE/PI Nº Nº 4, de 08 de outubro de 2025.</p> <p><b>b)</b> Após preenchimento e assinatura, o formulário deverá ser entregue no Cartório da Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município onde localiza-se a sede do órgão comunicante. Na hipótese de mais de uma Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município, deve ser entregue àquela de menor numeração, ou o arquivo digitalizado para o endereço eletrônico da Zona (os endereços eletrônicos das Zonas Eleitorais do PI podem ser encontrados através do endereço: <a href="http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais">http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais</a>). Na capital, o arquivo digitalizado deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: seace@tre-pi.jus.br;</p> <p><b>c)</b> O formulário deve ser acompanhado de cópia do documento funcional ou de identificação, com foto, do responsável pelo Órgão e do(s) servidor(res) indicado(s);</p> <p><b>d)</b> O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, preferencialmente funcional, não se admitindo aquele de utilização comum pelo setor ou unidade, enquanto que a senha de acesso, de natureza pessoal e intransferível, será encaminhada diretamente ao e-mail indicado, sendo sua utilização de responsabilidade do solicitante;</p> <p><b>e)</b> A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos;</p> <p><b>f)</b> Dúvidas acerca da habilitação e utilização do Sistema poderão ser encaminhadas à Zona Eleitoral da sua circunscrição (os contatos das Zonas Eleitorais podem ser obtidos através do endereço: <a href="http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais">http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais</a>), enquanto que, na capital, à Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral – SEACE/CRE/PI, telefone: 2107 9889/9958/9959 ou pelo endereço eletrônico: <a href="mailto:seace@tre">seace@tre</a>.</p>

**ANEXO II PROVIMENTO CRE/PI N° 04/2025**  
**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E  
USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO INFODIPWeb**

**MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTORIDADES POLICIAIS**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(íza) da \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral de \_\_\_\_\_/PI (para órgãos do interior do Estado) ou Corregedor(a) Regional Eleitoral do Piauí (para órgãos da capital),

Eu, \_\_\_\_\_, Titular  
do(a) \_\_\_\_\_ (denominação do órgão/perfil consulta), solicito a Vossa Excelência o cadastramento para utilização do INFODIPWeb, conforme os dados abaixo especificados:

**Órgão de Consulta:**

Nome do Órgão:	
Município:	
Telefone:	
Endereço:	
E-mail:	

**Titular do Órgão de Consulta ( Ministério Público e Autoridades Policiais):**

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Cargo:	
Título de Eleitor:	
E-mail funcional:	

**Usuários (poderão ser cadastrados até 5 usuários):**

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	

Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

Nome Completo:	
Doc. Identidade/ Matrícula	
Título de Eleitor:	
Cargo:	
E-mail pessoal e funcional:	

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Responsável pelo Órgão:</b>
----------------------	--

**Observações:**

- a)** Recomenda-se a leitura do Provimento CRE/PI Nº Nº 4, de 08 de outubro de 2025.
- b)** Após preenchimento e assinatura, o formulário deverá ser entregue no Cartório da Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município onde localiza-se a sede do órgão comunicante. Na hipótese de mais de uma Zona Eleitoral com jurisdição sobre o município, deve ser entregue àquela de menor numeração, ou o arquivo digitalizado para o endereço eletrônico da Zona (os endereços eletrônicos das Zonas Eleitorais do PI podem ser encontrados através do endereço: <http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>). Na capital, o arquivo digitalizado deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: seace@tre-pi.jus.br;
- c)** O formulário deve ser acompanhado de cópia do documento funcional ou de identificação, com foto, do responsável pelo Órgão e do(s) servidor(res) indicado(s);
- d)** O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, preferencialmente funcional, não se admitindo aquele de utilização comum pelo setor ou unidade, enquanto que a senha de acesso, de natureza pessoal e intransferível, será encaminhada diretamente ao e-mail indicado, sendo sua utilização de responsabilidade do solicitante;
- e)** A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos;
- f)** Dúvidas acerca da habilitação e utilização do Sistema poderão ser encaminhadas à Zona Eleitoral da sua circunscrição (os contatos das Zonas Eleitorais podem ser obtidos através do endereço: <http://www.tre-pi.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>), enquanto que, na capital, à Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral – SEACE/CRE/PI, telefone: 2107 9889/9958/9959 ou pelo endereço eletrônico: [seace@tre](mailto:seace@tre).